



Os cartões de débito international investment bank, S.A. regem-se pelas normas e condições gerais contidas no presente contrato. A utilização dos cartões implica a tomada de conhecimento e aceitação das condições gerais e específicas de utilização.

## 1. Conceito

**1.1** Os cartões identificados neste impresso são propriedade do international investment bank, S.A., adiante designado por iib ou Banco. Emitidos no âmbito da Rede Vinti4 são meios de pagamento pessoais e intransmissíveis com utilização nacional.

**1.2** Os cartões têm por base uma conta de depósitos à ordem no iib e permitem, em território nacional, nos caixas automáticos (CAs) e terminais de pagamento automático (TPAs) o acesso a essa conta.

## 2. Emissão

**2.1** Os cartões são emitidos em nome de uma pessoa singular identificada neste impresso e adiante designada por titular.

**2.2** Caso esteja associado a uma conta de depósito à ordem coletiva, esta deverá ser solidária quanto à sua movimentação.

**2.3** A emissão de qualquer cartão dependerá sempre de um pedido prévio do seu futuro titular e da sua aprovação pelo Banco.

## 3. Direito de retratação

**3.1** O titular pode pôr termo livremente ao presente contrato no prazo máximo 14 dias de calendário sem necessidade de indicar o motivo.

**3.2** O prazo para o exercício do direito de retratação começa a correr a partir da data de assinatura do presente contrato.

**3.3** Para que a retratação do contrato em causa produza efeitos, o titular deve expedir a declaração mediante o envio de carta ou mediante comunicação escrita entregue ao iib, desde que qualquer das referidas comunicações seja expedida no prazo do referido no 3.1 e acompanhada da devolução do cartão devidamente inutilizado.

Terminado o contrato o iib tem o direito de reter e destruir o cartão.

**3.4** Exercido o direito de retratação o titular deve pagar ao iib todas as importâncias despendidas a título de impostos, bem como as respeitantes a toda e qualquer operação entretanto efetuada com o cartão.

## 4. Validade do Cartão

**4.1** Os cartões têm um prazo de validade que neles se encontra gravado, para além do qual não deverão ser utilizados. O Banco poderá proceder à renovação do cartão desde que o titular a isso não se oponha nos 60 dias que precedem o termo do prazo acima referido.

**4.2** Em caso de morte, interdição ou inabilitação do

titular, o direito de utilização do cartão caduca, devendo os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato restituição do cartão ao iib.

## 5. Vigência e Produção de efeitos

**5.1** O presente contrato produz efeitos a partir da data nele indicado e é celebrado por tempo indeterminado.

**5.2** O iib poderá denunciar o contrato, desde que comunique a sua decisão ao titular, por escrito, com pré-aviso de, pelo menos, 60 dias.

**5.3** O titular pode denunciar o contrato, sem indicação de motivo e gratuitamente, desde que comunique a sua decisão ao iib com pré-aviso de 30 dias mediante envio de carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue no iib.

**5.4** Exercido o direito de denúncia, o titular está obrigado a pagar ao iib todas as importâncias em dívida ao abrigo do presente contrato decorrentes da utilização do cartão até à data em que a denúncia produz efeitos.

**5.5** Uma vez cessado o contrato, por qualquer causa, o titular perderá todos os direitos inerentes à respetiva posse e uso, devendo promover a devolução imediata do cartão ao iib devidamente inutilizado. O iib reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o cartão.

## 6. Resolução

O iib poderá resolver em qualquer momento mediante comunicação escrita ao titular, por meio do endereço facultado por este, o contrato sempre que:

- i - o titular promova uma utilização abusiva do cartão ou permita que terceiros o utilizem;
- ii - o titular, por qualquer forma, deixe de cumprir as obrigações para si resultantes da utilização do cartão, designadamente as emergentes do presente contrato;
- iii - se verifique uma alteração da situação profissional ou económica do titular que, no entender do iib, ponha em causa a sua capacidade de satisfazer as suas obrigações perante o Banco.

## 7. Anuidade

**7.1** A emissão e a renovação dos cartões implicam o pagamento de um valor anual denominado por anuidade. O valor das anuidades está estipulado no preçário geral do Banco, o qual está à disposição para consulta.

**7.2** Após o período de exercício do direito de retratação referido no ponto 3.1 das presentes condições gerais, o cancelamento da utilização do cartão, por parte do titular, por incumprimento ou denúncia nunca será motivo de reembolso, mesmo que parcial, dos custos da anuidade.

**7.3** Caso o titular não concorde com as alterações introduzidas ao clausulado do presente contrato, conforme referido no ponto 11.2 destas condições gerais e pretenda resolver o contrato por motivos de discordância com as referidas alterações, terá o direito ao reem

bolso da anuidade paga ou a parte desta, proporcionalmente ao período ainda não decorrido.

**7.4** O iib reserva-se o direito de exigir um montante pela reemissão de um cartão em mau estado ou por esquecimento do PIN. Este montante, denominado por taxa de substituição, encontra-se referido no preçário geral do Banco.

## **8. Segurança**

**8.1** Para evitar o uso fraudulento dos cartões, deverão ser tomadas as seguintes precauções:

**8.1.1** Os titulares dos cartões deverão assiná-los logo após a sua receção, mesmo que não tenham o propósito de os utilizar de imediato;

**8.1.2** A cada cartão será atribuído um número individual de segurança, denominado PIN, o qual deverá ser mantido secreto. O titular do cartão deve tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do cartão e respetivo PIN, nomeadamente:

**8.1.2.1** Não permitir a utilização do seu cartão por terceiros ainda que seus mandatários;

**8.1.2.2** Não transmitir o seu PIN a terceiros;

**8.1.2.3** Não guardar nem registar o PIN de uma forma que possa ser inteligível ou em local acessível a terceiros;

**8.1.2.4** Não registar o PIN no cartão ou em algo que guarde ou transporte conjuntamente com o cartão;

**8.2** Caso não sejam tidas em consideração as precauções mencionadas no ponto 8.1 o titular será sempre responsável pelas transações ocorridas naquelas condições.

**8.3** O Banco poderá, a qualquer momento, sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o titular, recusar autorização a qualquer operação, sempre que decorra de razões de proteção ao titular ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamento.

**8.4** O iib reserva-se o direito de cancelar o cartão sem aviso prévio, substituindo-o por um novo com nova numeração, sempre que tal decorra de razões de proteção ao titular ou ligadas ao sistema operativo de cartões. Esta substituição não implica qualquer custo para o titular.

## **9. Utilização**

**9.1** Os cartões permitem ao seu titular a aquisição de bens e serviços. Nos estabelecimentos bancários nas máquinas de pagamento do sistema Vinti4 e nos terminais de pagamento automático é ainda permitido o levantamento de dinheiro.

**9.2** Por razões de segurança, está interdita a utilização dos cartões emitidos pelo iib em sites da Internet, que sejam considerados de risco, nomeadamente em sites relacionados com pornografia, jogos de fortuna ou azar, reservando-se o Banco nestes casos, o direito de cancelar o cartão sem aviso prévio.

**9.3** Todas as transações efetuadas com o cartão de débito são debitadas na conta de depósitos à ordem associada, as quais integram o extrato de conta do cliente, estando limitadas pelo saldo disponível da referida conta.

**9.4** Em caso de diferendo entre o Banco e o titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

## **10. Operações Não Autorizadas**

**10.1.** Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão ou do código PIN bem como nos casos de utilização indevida ou incorreta do Cartão, o Titular obriga-se a avisar de imediato o Serviço Telefónico associado ao Cartão, disponível 24 horas por dia com atendimento personalizado, através dos seguintes números: em Cabo Verde: +238 260 26 26 das 8h00 às 16h00 – iib e +238 800 24 24- SISP.

**10.2.** O utilizador do serviço tem o direito de obter retificação ao abrigo do disposto da Lei e dos números seguintes, desde que o Banco tenha conhecimento de uma transação não autorizada, incorretamente executada, de erro(s) ou irregularidade(s) relacionadas com a utilização do Cartão; deverá fazê-lo sem atraso injustificado ou seja, prontamente após conhecimento da(s) transação (ões) acima referida(s) e dentro de um prazo nunca superior a 180 (dias) meses a contar da data do débito da(s) transação (ões), através dos contactos referidos no ponto anterior.

**10.3.** Os avisos referidos nos pontos anteriores deverão ser confirmados até 48 horas depois, por mensagem de correio eletrónico, carta registada ou entregue ao balcão, junto do iib, Avenida Cidade de Lisboa, CP 35, Cidade da Praia, Santiago, Cabo Verde, acompanhada dos seguintes elementos:

- a) identificação do Titular do Cartão (nome completo e Bilhete de Identidade/cartão de nacional de identificação);
- b) identificação do Cartão (denominação e número);
- c) data da última utilização;
- d) data e hora aproximada da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão;
- e) local provável da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão;
- f) no caso de falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão, cópia da participação às autoridades policiais ou de investigação;
- g) no caso do aviso referido no ponto 10.2., identificação da(s) transação(ões) não autorizada(s), incorretamente executada(s), do (s) erro(s) ou irregularidade(s)

resultantes da utilização do Cartão. Cabe ao Titular fazer prova da realização das diligências devidas nos termos do presente ponto; para o efeito.

**10.4.** Dentro do prazo de 10 (dez) dias após ter sido contactado pelo Titular, o Banco verificará se ocorreu ou não a situação que o Titular invoca, procedendo em caso afirmativo, à sua imediata correção.

**10.5.** O prazo referido no ponto 10.4. poderá ser estendido, em situações de maior complexidade, até 45 (quarenta e cinco) dias, caso em que o Banco provisionará, consoante o caso, a conta-cartão do Titular pelo montante correspondente à situação em causa.

**10.6.** Se se concluir que não existiu qualquer transação não autorizada, incorretamente executada, erro ou irregularidade relacionada com a utilização do Cartão, o Banco debitará ao Titular o montante provisoriamente creditado na conta-cartão nos termos previstos no ponto 10.5. Em qualquer caso, o Banco fornecerá ao Titular uma explicação escrita da conclusão da investigação.

**10.7.** Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão ou do código PIN é o Titular responsável, até ao montante máximo do equivalente a 15.000\$00 CVE, pelas transações efetuadas até ao limite dos fundos disponíveis na conta-cartão.

**10.8.** Havendo negligência grave do Titular, é este responsável pelas transações efetuadas até ao limite dos Fundos Disponíveis na conta cartão, ainda que superiores do equivalente a 15.000\$00 CVE, dependendo das circunstâncias da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão.

**10.9.** Havendo atuação fraudulenta do Titular, é o mesmo responsável pela totalidade das transações efetuadas, mesmo para além dos limites estabelecidos no ponto 10.8..

**10.10.** Exceto em caso de atuação fraudulenta, a responsabilidade do Titular pelas transações não autorizadas, ao abrigo do disposto nos pontos 10.7. e 10.8., cessa após notificação ao Banco. Após a notificação, o Banco acionará os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão.

**10.11.** Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, caso o Titular comunique ao Banco a perda, extravio, falsificação, roubo ou apropriação abusiva do Cartão ou do código PIN, ou caso tenha ocorrido a utilização indevida ou incorreta do Cartão, fica o Banco autorizado a proceder ao cancelamento do Cartão. Fica, ainda, o Banco autorizado a restringir as possibilidades de obtenção de um cartão de substituição no caso de o Cartão ter sido cancelado devido à sua incorreta utilização.

## **11. Perda ou Roubo**

**11.1** Em caso de perda, extravio, falsificação roubo ou furto do cartão ou do PIN, bem como nos casos de utilização indevida ou incorreta do cartão, o titular obriga-se a avisar de imediato o international investment bank através do número 260 26 26, das 8h00 às 16h00, ou a SISP através do número 800 24 24 disponível 24h por dia.

**11.2** O titular fica igualmente obrigado a comunicar ao Banco, através do 808 0 365 sempre que verifique transações não autorizadas, erros ou irregularidades relacionadas com a utilização do cartão.

**11.3** Os avisos referidos nos pontos anteriores deverão ser confirmados até 48 horas depois, por carta entregue no iib acompanhada dos elementos, identificação do titular, data da última utilização, no caso de falsificação, roubo ou furto, cópia da participação às autoridades policiais ou de investigação.

**11.4** Após a notificação o Banco acionará os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão, sendo o titular responsável pelo pagamento ao Banco da importância referida no preço-rio geral do Banco.

**11.5** As transações efetuadas com PIN são sempre da responsabilidade do cliente até à notificação referida no ponto 11.1., obrigando-se o Banco a impedir a movimentação da conta de depósitos à ordem associada após a referida notificação.

**11.6** O cliente não será responsável pelas utilizações do cartão devidas aos factos referidos no ponto 11.1. depois de efetuada a referida notificação.

## **12. Alterações**

**12.1** O titular compromete-se a informar o Banco de toda e qualquer alteração que ocorra na sua situação pessoal ou patrimonial nomeadamente situação de desemprego ou divórcio, relevante para o cumprimento correto deste contrato.

**12.2** O iib reserva-se o direito de alterar as condições do clausulado do presente contrato com aviso prévio de 30 (trinta) dias ao titular, o qual, poderá ser efetuado através de mensagem de extrato da conta de depósito à ordem. O Banco considera toda e qualquer alteração aceite pelo titular desde que este não conteste no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do envio do respetivo aviso.

## **13. Lei e meios extrajudiciais e judiciais de resolução de litígios**

**13.1** Para todas as questões emergentes da utilização dos cartões, em que seja necessário recurso judicial, é aplicada a lei de Cabo Verde e compete ao foro da Comarca da Praia.

**13.2** O presente Contrato é regulado pela Lei Cabo Verdiana.

**13.3** Sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes, no caso de reclamação ou litígio decorrente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato, o Titular poderá recorrer às entidades de resolução extrajudicial de conflitos a que o Banco tenha aderido ou ao Gabinete de Supervisão Comportamental do BCV através do email: [gsc@bcv.cv](mailto:gsc@bcv.cv) ou do telefone 260 70 00.

**13.4** O Banco e o Titular podem, ainda, recorrer ao foro judicial estipulando-se, para o efeito a competência do foro da Cidade da Praia.

#### **14. Identificação**

international investment bank, S.A., sede na Avenida Cidade de Lisboa, CP 35, Praia, Santiago, Cabo Verde, com o NIF 261973240, registada e matriculada sob o n.º 3076 da Conservatória do Registo Comercial da Praia.

Tomo(amos) conhecimento e aceito(amos) as Condições Gerais de Utilização constantes deste documento, que aceito na totalidade e de que recebi um exemplar.

#### **16. Recolha e Tratamento de Dados Pessoais:**

**16.1.** Sem prejuízo do direito de oposição do Titular consagrado no artigo 20.º, da Lei n.º 121.IX.2021 de 17 de Março, os elementos e dados recolhidos pelo iib no âmbito da adesão ao presente Cartão serão mantidos durante todo o tempo que o iib considere relevante, terão um tratamento automatizado, destinando-se a integrar um Ficheiro de Dados Pessoais do iib que este, enquanto seu responsável, pode utilizar para os seguintes fins: análise, decisão, gestão e funcionamento dos Cartões; adequação do fornecimento de produtos ao Titular e/ou Portador; ações de promoção e marketing de serviços e produtos financeiros, de seguros e outros; cumprimento de todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis. O iib pode ceder ou transmitir os elementos e dados pessoais: (i) nos termos e para os efeitos previstos na legislação aplicável; (ii) a sociedades direta ou indiretamente dominadas, controladas ou participadas pelo iib e a sociedades que se incluam no perímetro de supervisão do iib ou que consigo consolidem para efeitos contabilísticos.

**16.2.** É assegurado ao Titular o acesso aos dados de que seja titular e o direito à sua retificação ou supressão nos termos da lei, sempre que o solicite por documento escrito.

Assinatura:

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_